



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Paineiras, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o credenciamento de laboratório para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, atendidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Paineiras/MG, com fundamento nos arts. 74, IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 4.133/2021:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 07/02/2025.
- 1.2. O envio de documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.licitardigital.com.br, sendo observado o seguinte:
 - a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
 - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
 - c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no *site* oficial e no Diário Oficial do Município, conforme artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4. DO OBJETO

- 4.1. Constitui objeto o credenciamento de laboratório para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, atendidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Paineiras/MG, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
 - 4.1.1. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº.:
 - 02 16 01 10 301 0095 2044 3.3.90.39.00 Ficha 170 Fonte 1.600.000.0000 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal – Bloco da Atenção Básica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Habilitação jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedade por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. Qualificação-técnica:

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Demais documentos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- 6.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

- 1. Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS; *(manter essa redação exclusivamente quando não for exigir o Índice de Liquidez ou Patrimônio Líquido, pois*



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

de exigir não terá como apurar através da DEFIS, uma vez que não possui elementos suficientes para que se faça uma análise)

- III. Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional – DASN; *(manter essa redação exclusivamente quando não exigir o Índice de Liquidez ou Patrimônio Líquido, pois se exigir não terá como apurar através da DASN, uma vez que não possui elementos suficientes para que se faça uma análise)*
- IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
 - Recibo de entrega emitido pelo SPED.
- V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.
 2. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia que possibilite a identificação do veículo e data da publicação), ou cópias do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
 3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.
 - 6.3.2. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
 - 6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido o plano foi homologado judicialmente.
- 6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

6.5. Deverão ainda as licitantes apresentar:

- a) Declaração Unificada, de acordo com o anexo V;
- b) Carta de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no anexo II;

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as empresas credenciadas através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

Parágrafo 1º – Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de exames que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade, considerando o



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

princípio da proporcionalidade. Isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de unidades, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado a seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - I. Arcar com todas as despesas de deslocamento, frete, funcionários e quaisquer despesas adicionais;
 - II. Prestar o serviço de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.2. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3. O município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I;
- 9.2. A Divisão de finanças, efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30(trinta) dias após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização destes e sua reapresentação;
- 9.4. O município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;
- 9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definido no edital/contrato

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
- XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) Registro de ponto;
 - b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) Comprovante de depósito do FGTS;
 - d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- XXX. Induzir a administração em erro;
 - XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
 - XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
 - XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
 - XXXIV. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
 - XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
 - XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
 - XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
 - XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
 - XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do Termo de Credenciamento;
 - XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao Termo de Credenciamento.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2. De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;
 - IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;
 - V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV, deste Edital;
 - VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;
 - VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à Administração Pública, superiores aos contratados.
- 11.2.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I. Por até 01 (um) ano, se o infrator:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II. Por até 02 (dois) anos, se o infrator:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Por até 03 (três) anos, se o infrator:
 - a) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato.
- 11.2.4. De Declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 11.3. Será considerado falta grave e caracterizado como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br ou sítio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou www.licitardigital.com.br.
- 12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
- 12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
- 12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br ou sítio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou www.licitardigital.com.br.
- 12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br ou sítio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou www.licitardigital.com.br.
- 12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no caso de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- 12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, no caso de 3 dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 12.9. A comissão de contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta, submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.
- 13.2. Fica eleito o fórum da comarca de Abaeté, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 13.3. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.licitardigital.com.br, pelo site <https://www.paineiras.mg.gov.br/> ou e-mail licitacao@paineiras.mg.gov.br.
- 13.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de Contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.licitardigital.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37)35451052 ou através do e-mail licitacao@paineiras.mg.gov.br
- 13.5. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data inicial da sessão.
- 13.6. O Município de Paineiras poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.
- 13.8. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência
 - ETP – Apêndice ao Termo de Referência
- Anexo II** - Carta de Credenciamento
- Anexo III** – Tabela de Serviços e Preços
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo V** - Modelo de Declaração Unificada

Paineiras, 05 de fevereiro de 2025.

Alexandre da Silva Cruz
Secretário Municipal de Saúde de Paineiras



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Item	Descrição	Unidade	Qtidade	valor Unit.	Valor Total
1	Prótese Parcial Removível Mandibular – 07.01.07.009-9	un	120	225,00	27.000,00
2	Prótese Parcial Removível Maxilar – 07.01.07.010-2	un	120	225,00	27.000,00
3	Prótese Total Removível Mandibular – 07.01.07.012-9	un	180	225,00	40.500,00
4	Prótese Total Removível Maxilar – 07.01.07.013-7	un	180	225,00	40.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**				R\$ 135.000,00	
JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES*					
Não se aplica					

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>Motiva-se pela necessidade de o município de Paineiras manter o atendimento do programa Saúde Bucal, que visa atender os usuários do SUS, no fornecimento de próteses dentárias sob medida a fim de contribuir para a recuperação e manutenção da saúde dos cidadãos, através de assistência odontológica aos que dela necessitarem, e em atendimento da Portaria GM/MS nº 1.609 de 20 de outubro de 2023, a qual credencia municípios a receberem incentivo federal referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), na qual inclui o credenciamento do município de Paineiras.</p> <p>O município de Paineiras não possui laboratório próprio para a confecção das próteses, sendo necessário portanto se valer dos serviços dos laboratórios já existentes no mercado para tal.</p>
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço de natureza comum continuado
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 12 meses, após a sua conclusão. <input type="checkbox"/> Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal Nº 14.133/21, por meio de instrumento auxiliar conforme disposto no art. 78, inciso I e art. 79, inciso I da mesma lei <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior desconto. Neste caso esse critério não se aplica por se tratar de credenciamento, onde não há necessidade de disputa, pois o objeto pretendido já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que cumprirem os requisitos do Edital.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. Justifique: <input checked="" type="checkbox"/> Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim Por quê? Prevista no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, objetiva investigar se o licitante/contratante detém a condição técnica suficiente para se responsabilizar e executar o objeto a ser contratado. Essa análise apresenta dupla perspectiva: (i) a capacidade técnica da pessoa jurídica proponente (qualificação técnico-operacional); e (ii) a capacidade técnica do profissional responsável técnico pela execução do serviço (qualificação técnico-profissional). <input type="checkbox"/> Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: Tal exigência encontra guarida na Lei Federal nº 14.133/21, art. 67 VI, tendo como objetivo prevenir a Administração Pública de eventual alegação acerca da inviabilidade para execução do objeto nas condições divulgadas no Edital, tendo sua importância nesse aspecto. Noutro norte, o mero fato de a empresa licitante ter tomado conhecimento das informações e condições locais para a execução do objeto não a torna necessariamente mais qualificada. <input checked="" type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente. Justificativa: Previsto no art. 67 I, da Lei 14.133, objetiva verificar o devido registro do profissional responsável pela realização dos serviços na entidade profissional de competência, uma vez que compete aos conselhos profissionais, a responsabilidade por regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão, assegurando que os profissionais atuem de acordo com os padrões éticos, técnicos e legais estabelecidos na categoria. <input checked="" type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: Previsto no art. 67 III, da Lei 14.133, objetiva verificar as condições operacionais da proponente, em termos de estrutura (indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos); prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente (quando a legislação que regulamenta a atividade assim exigir); quando exigido, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. <input checked="" type="checkbox"/> Atestado de responsabilidade técnica relativo à qualificação técnico profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. Justificativa: objetiva por sua vez, a análise direcionada ao profissional responsável técnico pela execução do serviço. Logo, enquanto quesito de habilitação, exige-se a indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

	<p>(quando a regulamentação da atividade assim demandar), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.</p> <p>Justificativa: A capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica também é aferida por meio de certidões ou atestados, registrados em conselho de fiscalização profissional (quando assim exigido pela legislação específica), que demonstrem condições para a execução de serviços similares.</p> <p><input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial.</p> <p>Especificar:</p> <p>Justificativa:</p>
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim</p> <p>Especificar:</p> <p>Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª edição, outubro/2024 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<p><input type="checkbox"/> Sim Especificar:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	<p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p>O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, no horário de XXhYYm às XXhYYm, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão.</p> <p>Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando a possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	<p><input type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.</p>
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<p>O serviço de consulta, seleção de pacientes, moldagem, provas e entrega das próteses ocorrerá no seguinte endereço:</p> <p>1 - UBS Agualda Angélica de Jesus</p> <p>Rua Silvestre Brás Lourenço, nº 275, CEP: 35622-000, Paineiras/MG, no horário entre 07:00 hs e 16:00 hs.</p> <p>Contatos: (37) 9 9833-7791</p> <p>Os demais serviços que envolvam a confecção, correção, reparação e outros serão realizados em laboratório próprio do credenciado.</p>
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PRAZO DO CONTRATO	12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem Bancária Onde? Conta Corrente da licitante, sendo de responsabilidade da mesma, informar o número ao município de Paineiras. Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contrata. Prova de regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input type="checkbox"/> X% do valor inicial do contrato. Justificativa: <input checked="" type="checkbox"/> Não há. Justificativa: Não há, por tratar-se de contratação de serviços de baixo vulto, não havendo riscos ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: SMS – Programa Estratégia em Saúde da Família – Bloco da Atenção Básica: 02 16 01 10 301 0095 2044 0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte do Recurso: Próprio e vinculado Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Rozana Aparecida Ferreira Alves
Auxiliar Administrativo
Mat. 005697-1



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Ele é o documento constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Serve de base ainda ao anteprojeto ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

O serviço de confecção de prótese dentária se faz necessário para atender o programa de Saúde Bucal do município, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS, cumprindo a Portaria GM/MS nº 1.609 de 20 de outubro de 2023, a qual credencia municípios a receberem incentivo federal referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), na qual inclui o credenciamento do município de Paineiras.

O fornecimento de próteses dentárias contribui para a recuperação e manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência odontológica aos que dela necessitam, considerando que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Uma boca parcial ou totalmente desdentada gera inúmeros problemas, mas o pior deles é o impacto sobre a qualidade de vida dessas pessoas, acarretando desde dificuldades de deglutição, digestão e dicção, até dificuldades em ser inserido no mercado de trabalho.

Com a contratação de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

Ademais, para organização do serviço de prótese no município, sugere-se como proposta o credenciamento de prestação deste serviço por uma empresa a fim de dar continuidade ao resgate da qualidade de vida dessas pessoas, através do fornecimento contínuo das próteses dentárias.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?

- Bem
 Serviço

QUAIS SÃO OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO?

- Requisitos:

- Os serviços propostos e eventualmente contratados serão executados pela Proponente Credenciada, obedecendo às normas e especificações técnicas que regulamentam este tipo de procedimento, utilizando materiais e mão de obra especializada de primeira linha, de modo que os serviços executados estejam em conformidade com as normas técnicas brasileiras e os padrões estabelecidos pela Anvisa;
- Os materiais utilizados na confecção das próteses devem ser de alta durabilidade, biocompatíveis e inertes, não provocando reações adversas nos pacientes;
- As próteses devem ser personalizadas, adaptando-se especificamente às medidas e necessidades de cada paciente, mediante moldagem prévia;
- O processo de confecção deve incluir etapas de prova e ajuste, garantindo a adaptação ideal



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

das próteses aos pacientes, conforme fluxo de serviços sugerido abaixo;

- Todos os serviços devem incluir orientações detalhadas aos pacientes sobre o uso, a limpeza e a manutenção das próteses dentárias;
- A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paineiras/MG, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente e a faixa de produção estabelecida ao município por Portaria Ministerial;
- O município de Paineiras/MG, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- Após a entrega do produto (próteses) haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembolso de próteses (todas), sem preço adicional;
- A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega. A empresa contratada ficará obrigada a repetir a etapa laboratorial quando as peças, objeto do credenciamento, apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o contratante ou por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário;
- O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de até de 03 (três) meses;
- A Secretaria de Saúde do município de Paineiras/MG não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;
- Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais, avaliação para encaminhamento serão realizadas por profissional odontólogo da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os pacientes serão selecionados nas Unidades de Saúde locais, pela Equipe de Saúde Bucal do Município, de acordo com critérios que levarão em conta: condições de saúde bucal, urgência da intervenção, ordem de atendimento e demanda contratada;
- Após a seleção do paciente pela Equipe de Saúde Bucal, o beneficiado será encaminhado para o atendimento, de acordo com o Fluxograma abaixo, quando dará início aos procedimentos odontológicos;
- O prazo de execução e entrega dos serviços de prótese total e parcial deverá ser de aproximadamente 30 dias, contados a partir da primeira consulta do paciente;
- Sugestão de prazo para confecção de Prótese Total (por etapas): Confecção de chapa (base) de prova e plano de cera (10 dias corridos); montagem dos dentes (10 dias corridos); prensagem dos dentes (10 dias corridos);
- Fluxograma do processo de atendimento dos pacientes conforme descrito no quadro abaixo, deverá ser executado pelos profissionais responsáveis;

Rotina	Atividade	Responsabilidade	Processo	Local
1º	Seleção do paciente	Equipe de Saúde Bucal do Município	- Exames clínicos, anamnese, radiografias - Autorização para início do tratamento	Unidade Básica de Saúde municipal



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

			- Agendamento da primeira consulta para moldagem da prótese	
2º	Primeira consulta do paciente	Dentista protesista e Técnico em prótese dentária do Laboratório de Prótese Contratado, acompanhados pela Equipe de Saúde Bucal do Município e Cirurgião dentista	- Moldagem da prótese realizada. - Agendamento de dia e horário para o registro de mordida e definição da cor dos dentes.	Unidade Básica de Saúde municipal
3º	Confecção do modelo para prova	Laboratório de prótese contratado	- Confecção da placa base e rodete de cera.	Laboratório Contratado
4º	Segunda Consulta do Paciente - Provas	Dentista protesista e Técnico em prótese dentária do Laboratório Contratado, acompanhados pela Equipe de Saúde Bucal do Município, Cirurgião dentista	- Registro de mordida e definição da cor dos dentes. - Agendamento de dia e horário para a prova dos dentes.	Unidade Básica de Saúde municipal
5º	Confecção da Prótese	Equipe do Laboratório contratado	Montagem dos dentes em cera.	Laboratório contratado
6º	Terceira consulta do paciente - Provas	Dentista protesista e Técnico em prótese dentária, acompanhados pela Equipe de Saúde Bucal do Município e Cirurgião dentista	1 – Prova dos Dentes. 2 – Agendamento de dia e horário para a instalação da Prótese.	Unidade Básica de Saúde municipal/Laboratório contratado
7º	Acrilização	Profissionais do Laboratório de Prótese Contratado	Acrilização da Prótese.	Laboratório Contratado
8º	- Quarta consulta do paciente - Instalação da prótese	Dentista protesista e técnico em prótese dentária do laboratório contratado, acompanhados pela Equipe de Saúde Bucal do município e cirurgião dentista	- Entrega e instalação da prótese - Ajustes - Orientações e cuidados	Unidade Básica de Saúde municipal
<ul style="list-style-type: none"> • Caso o município mantiver mais de um Laboratório credenciado, a relação destes Laboratórios deverá estar afixada em locais de acesso público, nas Unidades de Saúde e demais órgãos relacionados. Nesta situação, ficará a critério do paciente a escolha do Laboratório credenciado para confecção de sua prótese dentária; • A empresa arcará com todos os custos de transporte e confecção das próteses dentárias, incluindo o material utilizado para confecção das mesmas; • Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários. <p>- Sugestão de materiais utilizados:</p>				



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão especificação Resina Acrílica: A resina acrílica apresenta durabilidade reduzida por possuir baixa estabilidade de cor, baixa resistência ao desgaste e permitir maior acúmulo de biofilme. Os dentes artificiais em resina acrílica sofrem erosões intrínsecas e extrínsecas. A qualidade do dente artificial selecionado é fundamental para obtenção e para a manutenção da recuperação das funções estética, mastigatória e fonética das próteses removíveis parciais e totais. Desta forma, os dentes artificiais utilizados para a confecção das próteses deverão possuir as seguintes características: Prensagens múltiplas (no mínimo duas camadas); Resinas de alto peso molecular. Além dessas características, para melhoria das propriedades físicas mecânicas dos dentes acrílicos convencionais, esses deverão apresentar pelo menos algum desses recursos tecnológicos: IPN: PMMA com cadeias poliméricas interpenetradas (Interpenetrating Polymer Network) ou DCL: Dupla Ligação Cruzada ou MRP: Poliacrílico Reforçado por Micropartículas 10. • Sugestão especificação Ligas: As ligas odontológicas para fundição precisam apresentar propriedades desejáveis para o bom desempenho clínico: 1) apresentar ótima biocompatibilidade; 2) resistência à corrosão e manchamento ou deslustre; 3) não apresentar elementos alérgenos para alguns pacientes; 4) resistência mecânica suficiente para o desempenho da função; 5) deve reproduzir com fidelidade as peças fundidas. As ligas para infraestruturas de próteses parciais removíveis requerem alta resistência mecânica, devido às suas grandes extensões. Na atualidade as ligas de CoCr são indicadas para a confecção das próteses parciais removíveis. Essas ligas possuem um alto módulo de elasticidade fornecendo rigidez necessária para a estrutura da prótese parcial removível. As ligas de CoCr apresentam altas temperaturas de fusão, sendo necessária a utilização de revestimentos aglutinados por fosfato ou silicato. O alto ponto de fusão induz alta contração de fundição podendo provocar defeitos durante o processo de fundição, além de dificuldade com o acabamento e o polimento da peça protética. O reaproveitamento de sobra da liga não deve ser empregado, pois pode acarretar o aumento de falhas devido a possibilidade de porosidades na estrutura metálica que pode levar a fratura da peça. <p>- Subcontratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não será admitida a subcontratação do objeto contratual
QUAL A VIGÊNCIA?	O prazo de vigência contratual será de 12 meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Não
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª edição, outubro/2024 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível. <input type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	Para a aquisição pretendida foram realizadas buscas em processo municipal similar do ano anterior, e contratações semelhantes realizadas por outros órgãos no Portal de Contratações Nacionais Públicas – PNCP
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	<p>Em atendimento ao art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao objeto, a Secretaria de Saúde definiu que a melhor solução, é a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços através de credenciamento, haja visto que o município não possui laboratório próprio e equipe especializada para a confecção das próteses. Logo, diante das alternativas de solução de mercado para solucionar este problema, verifica-se que a alternativa mais viável e menos onerosa é o credenciamento de empresa(s) pertinente ao ramo dos serviços aqui descritos, já que o município não precisará montar laboratório e manter equipe para tal, vez que poderá se valer dos serviços de empresas já estabelecidas no mercado.</p> <p>O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação por não haver necessidade de disputa como ocorre nos pregões, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.</p>
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	<p>Laboratório(s) especializado(s) para a moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida no município de Paineiras/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e Edital.</p> <p>Importante ressaltar que para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública, e ainda, que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.</p>
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não há
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: <input checked="" type="checkbox"/> Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	Para o quantitativo estimado, foi observado o processo anterior (0095/23), apesar de não ter sido produzido nem 50% do total estimado de próteses deste processo, optou-se por uma pequena redução no quantitativo das próteses totais, porém de forma que o quantitativo total para os próximos 12 meses seja compatível com a faixa de produção fixada na Portaria GM/MS nº 1.609 de 20 de outubro de 2023 para o município de Paineiras, que estabelece a faixa de produção de 20 a 50 próteses mensais, podendo a quantidade por item variar ao longo do período. Atualmente, o município possui uma fila de espera de 90 pessoas.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	<u>Obs:</u> Os dados sobre consumo foram retirados do Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Tipo de Prótese	Saúde Bucal - Paineiras		
	Quant. Solicitada 2024	Quant. Utilizada 2024	Quant. Solicitada 2025
Prótese Parcial Removível Maxilar	120	45	120
Prótese Parcial Removível Mandibular	120	51	120
Prótese Total Removível Maxilar	200	73	180
Prótese Total Removível Mandibular	200	71	180
TOTAL	640	240	600

Item	Código SIGTAP	Descrição	Und.	Qtidade
ESPECIFICAÇÃO	1	07.01.07.009-9	un	120
	2	07.01.07.010-2	un	120
	3	07.01.07.012-9	un	180



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

			incolor.		
	4	07.01.07.013-7	Prótese Total Removível Maxilar: Moldagem executada pelo cirurgião dentista, auxiliado pelo técnico em prótese dentária do laboratório que vai executar os trabalhos, obtenção do modelo em gesso. Confeção da prótese total removível maxilar confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica dupla prensagem, unidos a uma base acrílica termopolimerizável, com palato incolor.	un	180
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS NA PESQUISA		Para a pesquisa de preço, foram utilizadas a tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) competência 01/2025, e a Portaria GM/MS nº 1.924 de 17/11/2023, que atualiza os valores dos incentivos das próteses dentárias.			
Item	Código (SCPI)	Descrição	Valor Unitário	Qtdade	Valor Total
1	009.067.483	Prótese Parcial Removível Mandibular	225,00	120	27.000,00
2	009.067.484	Prótese Parcial Removível Maxilar	225,00	120	27.000,00
3	009.067.481	Prótese Total Removível Mandibular	225,00	180	40.500,00
4	009.067.482	Prótese Total Removível Maxilar	225,00	180	40.500,00
TOTAL GERAL:		R\$ 135.000,00			
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?		<p>Nos termos do art. 40, inciso V, item b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que devam ser considerados a viabilidade da divisão, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.</p> <p>Porém, o não parcelamento do objeto referente à contratação de empresa para confecção de próteses dentárias se justifica pela indivisibilidade técnica e operacional do serviço, que exige um processo contínuo e integrado. Parcelar o objeto poderia comprometer a qualidade, causar inconsistências e dificultar a coordenação entre fornecedores. Além disso, a manutenção do objeto por fornecedor garante agilidade, padronização, otimização dos recursos públicos e maior segurança na responsabilização em caso de falhas. Por esses motivos, o parcelamento do objeto é inviável.</p>			
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES					
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Especificar: Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.			
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO					
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES		O Município, no presente momento, não possui plano de contratação anual vigente para o exercício de 2025. No entanto, a referida despesa está prevista nos instrumentos de			



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ANUAL?	planejamento da Administração Municipal (PPA/LDO/LOA).
RESULTADOS PRETENDIDOS	
DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	<p>A contratação visa alcançar diversos resultados de alta relevância para o interesse público e a qualidade de vida dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Os resultados pretendidos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar aos pacientes do SUS próteses dentárias de qualidade, promovendo a saúde bucal, a autoestima e a qualidade de vida. - Garantir que todas as próteses confeccionadas atendam às normas técnicas brasileiras e aos padrões da Anvisa, assegurando a segurança e a biocompatibilidade dos materiais utilizados. - Assegurar a entrega tempestiva e adequada dos serviços de confecção de próteses dentárias, desde a moldagem até a adaptação final, otimizando o atendimento aos pacientes. - Oferecer orientação detalhada aos pacientes sobre o uso correto, a limpeza e a manutenção das próteses dentárias, promovendo a longevidade dos dispositivos e a satisfação do usuário. - Assegurar que a empresa prestadora dos serviços possua todas as autorizações e registros requeridos pelos órgãos de controle de saúde, conformando-se à legislação vigente. - Contratar serviços com valores conforme a Tabela Nacional de Valores do SUS, alcançando a economicidade e a racional utilização dos recursos públicos. - Contribuir para a sustentabilidade do sistema de saúde através da melhora contínua nos serviços oferecidos, englobando inovação e boas práticas odontológicas.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <input checked="" type="checkbox"/> Não.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<p>A sustentabilidade dos serviços envolvidos nas próteses dentárias pode ser abordada de várias maneiras, desde a escolha dos materiais até o processo de fabricação e descarte. Aqui estão algumas maneiras de tornar as próteses dentárias mais sustentáveis:</p> <p>a) <u>Materiais Sustentáveis</u>: Optar por materiais de próteses dentárias que sejam ecologicamente sustentáveis pode fazer uma grande diferença. Por exemplo, escolher resinas compostas biodegradáveis ou materiais reciclados pode reduzir o impacto ambiental da produção e disposição final das próteses.</p> <p>b) <u>Produção Eficiente de Energia</u>: Os laboratórios que fabricam próteses dentárias podem implementar práticas sustentáveis em sua operação diária, como o uso de energia renovável, como solar ou eólica, para reduzir sua pegada de carbono.</p> <p>c) <u>Redução de Resíduos</u>: Minimizar o desperdício durante o processo de fabricação das próteses dentárias é crucial para a sustentabilidade. Isso pode incluir o uso eficiente de materiais, a reciclagem de resíduos e a adoção de práticas de fabricação enxutas.</p> <p>d) <u>Durabilidade e Reciclabilidade</u>: Projetar próteses dentárias duráveis que resistam ao desgaste ao longo do tempo pode reduzir a necessidade de substituição frequente, o que, por sua vez, reduz o desperdício. Além disso, desenvolver próteses que possam ser recicladas no final de sua vida útil pode ajudar a minimizar o impacto ambiental.</p> <p>e) <u>Biocompatibilidade</u>: Escolher materiais para próteses dentárias que sejam biocompatíveis e seguros para o corpo humano é importante para a saúde dos pacientes, mas também pode ter implicações na sustentabilidade. Materiais que são menos tóxicos ou que não liberam substâncias nocivas durante a fabricação ou uso são preferíveis do ponto de vista ambiental.</p> <p>f) <u>Educação e Conscientização</u>: Educar profissionais de odontologia, técnicos de laboratório e</p>



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

pacientes sobre a importância da sustentabilidade na odontologia pode levar a mudanças positivas. Isso pode incluir treinamento sobre práticas sustentáveis de fabricação, opções de materiais e maneiras de reduzir o impacto ambiental ao usar e descartar próteses dentárias.

Ao adotar uma abordagem sustentável na fabricação e uso de próteses dentárias, é possível reduzir o impacto ambiental da odontologia e promover a saúde bucal de maneira mais consciente e responsável.

CONCLUSÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

Integrante Solicitante:

Alexandre da Silva Cruz
Secretário Municipal de Saúde de Paineiras
Mat.: 005649

Integrante Técnico:

Rozana Aparecida Ferreira Alves
Auxiliar Administrativo
Mat. 005697-1



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 CREDENCIAMENTO 1/2025

À

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG.

ASSUNTO: credenciamento de laboratório para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, atendidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Paineiras/MG.

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sede à (rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, cep _____, representada por _____, (nome), residente (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, telefone, e-mail), inscrita no CPF (número) vem solicitar seu : Credenciamento de empresa especializada para serviço de locação de infraestrutura para evento, locução profissional, personagem animado e apresentação musical, conforme o item _____ do Edital de Credenciamento.

Os itens a serem credenciados são:

Item	Quant.	Descrição do item

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Paineiras, _____ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 CREDENCIAMENTO 1/2025

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	valor Unit.	Valor Total
1	Prótese Parcial Removível Mandibular – 07.01.07.009-9	un	120	225,00	27.000,00
2	Prótese Parcial Removível Maxilar – 07.01.07.010-2	un	120	225,00	27.000,00
3	Prótese Total Removível Mandibular – 07.01.07.012-9	un	180	225,00	40.500,00
4	Prótese Total Removível Maxilar – 07.01.07.013-7	un	180	225,00	40.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**				R\$ 135.000,00	

Alexandre da Silva Cruz

Secretário Municipal de Saúde de Paineiras



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 CREDENCIAMENTO 1/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / 2025.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Osman de Castro Menezes, matrícula nº 4030, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, doravante denominado **CRENCIANTE** e o Sr. xxxxx/razão social nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF/CNPJ sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, cep), doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 10/2025 e Inexigibilidade nº 003/2025, Credenciamento 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de laboratório para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, atendidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Paineiras/MG, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, contados da data da sessão de credenciamento.

3.2 O serviço deverá ser prestado nas datas, horários e locais estipulados pela requisitante.

Parágrafo Único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CRENCIADO, sem ônus para o CRENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Tabela - Anexo III, vinculada a esse Termo de Credenciamento e a Carta de Credenciamento apresentada pela prestadora de serviço.

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CRENCIADO obriga-se a:

5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- 5.1.2 Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;
- 5.1.3 Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- 5.1.4 Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;
- 5.1.5 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os recibos/notas fiscais de prestação de serviços, acompanhados das respectivas atestações do Município de Paineiras;
- 5.1.6 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
- 5.1.7 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- 5.1.8 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 5.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Paineiras qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 5.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paineiras, atendendo de imediato as solicitações;
- 5.1.11 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 5.1.12 Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;
- 5.1.13 O credenciado somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela Prefeitura Municipal, utilizando-se as melhores práticas;
- 5.1.14 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 5.1.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.16 Responsabilizar-se pela anuidade no Conselho competente;
- 5.1.17 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

- 5.2.1 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
 - 5.2.2 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
 - 5.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
 - 5.2.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e dos serviços prestados.
- 5.3 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:
 - a) Atestado do recibo ou fatura/nota fiscal;
- 6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Paineiras;
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a data da aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo terá vigência até a data limite do credenciamento, 16/02/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras, dentro das seguintes especificações:

Descrição da Dotação Orçamentária

- 02 16 01 10 301 0095 2044 3.3.90.39.00 Ficha 170 Fonte 1.600.000.0000 –Manutenção do Programa de Saúde Bucal – Bloco da Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paineiras, _____ de _____ de 2025.

Osman de Castro de Menezes
Prefeito Municipal

Contratado(a)
CNPJ



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 CREDENCIAMENTO 1/2025

OBJETO: credenciamento de laboratório para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, atendidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Paineiras/MG.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6) Declaramos, que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e demais condições desta contratação.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão Público, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- 9) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o Município de Paineiras, por seu Poder Executivo, a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o Poder Executivo utilizar.

(Local) _____, ____ de _____ de 20 ____

Proponente
Representante